

Processo n.: @REP 19/00639987

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernente à Concorrência n. 077/2019 - Concessão de direito real de uso de parte de área pública, visando à implantação de parque urbano privado com roda gigante, trilhas e mirante

Interessados: Carlos Antônio dos Santos (Instituto Pró-Natura - Associação e Instituto de Pesquisa e Projeto Pro Natura) e Victor Hugo Domingues

Procurador: Luiz Fernando Ozawa (do Instituto Pró-Natura - Associação e Instituto de Pesquisa e Projeto Pro Natura)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 87/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-0021/2015, o mérito da presente Representação, que trata de supostas irregularidades no edital de Concorrência n. 077/2019, para concessão de direito real de uso a título oneroso de parte de um terreno de propriedade do Município de Balneário Camboriú, medindo 694,09m², matrícula n. 34.557, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca, para a implantação de benfeitorias descritas no projeto básico.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, aos Interessados retronominados, ao procurador constituído nos autos, à Prefeitura de Balneário Camboriú e ao órgão de controle interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 10/2020

Data da sessão n.: 02/03/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC e.e.